

# JOAO RAMALHO E SANTO ANDRÉ

Conferencia realisada a 8 de Janeiro de 1932, pelo dr. Affonso de E. Taunay, na serie commemorativa do 4.º Centenario de S. Vicente

O "aes triplex" com que Horacio encoutaçou o peito do primeiro navegante, o triplice bronze exigido pela audacia do nauta era o que cintava os homens que deixavam a ditosa patria sua amada, de tão brando clima, para, a uma distancia enorme de seus antigos lares — enorme pela extensão a vencer e o tempo exigido pelo vencimento — para em obediencia á vontade de seu rei encetarem a colonisação brasileira.

E não era o peor arrostar as incertezas daquella navegação arrojadissima oceânica nas cascas de noz de fragillimos bateis. Ao reflectir nos perigos da travessia Atlantica que realisava de França ao Rio de Janeiro poetava João de Lery piedosamente:

L'homme se fie au bois

Qui d'espeuseur n'a que quatre  
[ou cinq doigts  
De quoy est fait le vaisseau,  
[qui le porte  
Ne voyant pas qu'il vit en telle  
[sorte  
Qu'il a la mort à quatre doigts  
[de luy  
Reputer fol on peut donc bien  
[celuy  
Qui va sur mer, si en Dieu ne  
[se fie  
Car c'est Dieu seul qui peut  
[sauveur se vie...

Vencida a travessia havia a terrível acolimação na terra da America, virgem e hostil aos seus invasores, terrivelmente armada da febre e da ulcera e das myriades de parasitas pertencentes aos grupos mais baixos do mundo zoologico.

Um unico facto bastará invocar: o numero, immenso dos europeus a quem, no dizer dos chronicistas, mataram e estropearam os bichos de pé.

Condennavam-se além de tudo os povoadores a viver entre os dois continhos e gravissimos sobressaltos: o temor dos europeus inimigos que do mar lhes vinha, das froas de filibusteiros e entrelapos e o terror do gentio innumeravel e feroz que de um momento para outro podia irromper arrazadoramente.

E além destes perigos todos tangiveis havia os da imaginação, os das surpresas innumerables reservadas pela selva ignota e habitada por homens monstruosos, animaes gigantescos, vegetaes perigosissimos.

Ao interior do continente povoavam os coruqueans, gigantes de cinco metros de altura, os guayazis, anões innumerables e ferocissimos, os matuyús, mostrengos de pés para trás, os iwaipanoma, indios sem cabeça, etc. etc. os hay e os simtos vulpinus, os gibolussús, os hippu-

plaras, os ierepomonge e outros monstros zoologicos; as arvores de vidro, as que espontaneamente ardiam abraçando os imprudentes que dellas se acercavam, as que entorpeciam e matavam, as que se acolhiam á sua sombra e até as que dispondo de tentaculos capturavam os incautos caçadores a seu alcance.

Requeria-se dos povoadores da orla do sertão uma coragem e uma tenacidade absolutamente fóra do commum.

Assim era natural que entre os moradores de Santo André da Borda do Campo reinasse aquelle aspecto bravo dos homens que vivem em eterna alerta a defender a vida ameaçada a cada instante. Aspecto que como já dissemos lhe notou Ulrico Schmidel que aliás conforme elle proprio confessa se envolvera em aventuras dignas de o condemnar não uma mas cem vezes ás penas do Inferno.

Mas ao lado das preoccupações primordiales da defesa da vida as Actas de Santo André nos revelam poderosa força de organisação social e civilisadora no arraial ramalhense.

E esta se demonstrava positiva embora cheia da singeleza que era de se esperar em tão incluyente e pobre nucleo de settlemento colonisadora.

As concessões de terrenos no rocio da Villa de Santo André da Borda do Campo, faziam-nas Braz Cubas, o fundador de Santos — como capitão-mór e ovidor da capitania de S. Vicente —, ou o proprio poder municipal.

Allegára Antonio Cubas, morador em Santo André, que, havendo comprado a casa em que morava, com o seu quintal, não sabia como legalisar a transacção, pois quem lh'os vendera não possuia "carta do capitão-mór nem de pessoa que pudesse".

Assim, de Santos, a 19 de Outubro de 1555, em nome do sr. Martim Affonso de Souza "em cujo logar elle estava" mandava Braz Cubas que ao seu homonymo se passasse uma carta de dada, localisadora do terreno comprado "entre as casás donde era Ramalho" e as de Francisco Pires, dividindo pela parte dos muros da villa com Gaspar Nogueira.

E o documento, á falta de tabellionato, registou-o o escrivão municipal no livro das actas como outros do mesmo teor.

Obtida do capitão-mór a primeira concessão, se algum dos moradores de Santo André desejava augmentar as suas propriedades, requeria-o á Camara, que lhe concedia essa dilatação de posse, vendendo-lhe a terra.

Tal o caso de Balthazar e o de Garcia Rolz. Representava o primeiro ter necessidade de se

"alargar para a beira do campo" e assim requereu aos officiaes da villa que, "respeitando a necessidade que elle tinha, lhe dessem a terra".

"A paga da dita terra será o que vossas mercês mandarem, no que lhe farão esmola e mercê", dizia no requerimento.

Despachando, declarava o juiz Antonio Cubas que os officiaes demarcariam o lote concedido, devendo Balthazar por elle pagar dois tostões, "visto o concheio ser pobre".

Para promover o incremento do seu villarejo, tomavam a 8 de Fevereiro os officiaes da Camara de Santo André severas providencias contra certos moradores recalitrantes do termo.

Assim se resolveu nessa sessão do Conselho: "quem tiver terra no termo desta villa seja obrigado dentro em um anno fazer casa nessa villa".

Dois dias mais tarde, nova medida era assentada visando os mesmos fins: prohibia-se a qualquer pessoa estranha ao arraial nelle adquirir uma casa, devendo construi-la, sob pena de perder as sesmarias concedidas.

Assim tambem apenas recebesse algum concessão de terras, ouvia a intimação de, no lapso de um anno, "pratar matimtos, é a dita terra so pena de a perder por valuta e os capitães a poderem dar a que as pedir".

Multiplicaram-se com rapidez os rebanhos no planalto piratimingaño, onde tanta terra havia e tão pouca gente.

Eram consideraveis os damnos dos animaes soltos pelas roças.

Attendendo a reclamações geraes, requeria o procurador Gonçalo Fernandes, na sessão da Camara de 12 de Fevereiro de 1556, o cumprimento da postura sobre "vaquas e porcos não apastorados", que determinava o pagamento de um tostão por cada cabeça apprehendida e recolhida ao curral do Conselho.

Era, porém, a seu vêr, a pena excessiva, e o povo se "aqueixava abertamente". Pedia, portanto, uma diminuição da tão grande importancia da coima, a substituir-se por outra que "fosse honesta", para se poder elevar, porquanto eram pobres os moradores da villa.

Attendendo a tão ponderosas circumstancias, decidiram os officiaes "que lhes parecia bem por cada cabeça de vacca que fosse achada fazendo damno nas roças

se pagasse meio tostão". E, outrossim, pagasse cada cabeça de porco um vintem.

Apesar da severidade da multa, continuava a invasão das plantações pelos animaes.

Defendiam os cultivadores as suas roças matando o gado a frechadas, visto como possuir um acabuz era mais, em Santo André, do que dispor alguém, hoje, de um automovel em S. Paulo.

Motivaram estes factos severa disposição da Camara, que, a 22 de Setembro de 1556, ordenava aos criadores — e dentro do prazo de um mez — "tapassem ou guardassem as suas roças, de maneira que não recebesse o povo perda".

Grande mortandade causou certa vez no rebanho suino a liberdade com que os animaes fossavam lama proveniente das aguas carregadas com os residuos dos espremedouros de mandioca. Decidiu a Municipalidade andréense que cada qual espremesse a mandioca "dentro em suas casás ou seus quyntaes o que a augua que saisse da módioca" fosse "botada numa cova e não fizesse perjuizo ao gado".

"He ysto có pena de hu tostão", additava gravemente o escrivão da Camara, na sua graphia pittoresca. Imagine-se o que seria este tremedal onde os porcos iam buscar a morte, chafurdando no sumo prussico da mandioca!

Bem se comprehende que a hygiene da villa ramalhense deixasse a desejar.

Tão pouco o cuidado com a salubridade publica que nas fontes de alimentação publica havia quem puzesse mandioca a fermentar. Com a pesada multa de dez tostões procurava a Municipalidade salvar "as auguadas onde este povo bebia".

A vizinhança dos Indios obrigava os moradores a fazer dormir todo o seu gado no recinto fortificado. Multava a Camara de 1557, em um tostão, pago por cabeça de animal, ao proprietario que não recolhesse o seu rebanho.

Como medida de segurança collectiva numa povoação de palhoças, onde o menor incendio tudo consumiria, instituiu a Camara, a 29 de Agosto de 1559, uma pena de cincoenta réis a quem "das cerquas da villa para" dentro oussas-

se "tirar fogo de alguma casa sem ser coberto ou tirado em panella".

Apesar das medidas da Camara deixavam as condições de hygiene e salubridade de Santo André — e comprehende-se bem — muito a desejar. A 29 de Setembro de 1558, traduzindo as queixas geraes dos seus habitantes, dizia o procurador do Conselho a seus collegas, officiaes da Camara: "em nome do povo como estavam em esta dita villa e morryão de fome e paçavão muyto mal e morryão nos guados".

Convictos de que fóra o local da villa mal escolhido, pediam os andréenses a sua trasladação para "dentro do termo della, de longo dalgum rio".

Vem a acta truncada de modo que não sabemos se as suas ultimas linhas se referem ao assumpto da transferencia do local. Parece-nos que sim e referem-se á opposição de algum chefe influente, provavelmente ao proprio João Ramalho em obtemperar aos desejos dos seus concidadãos. "E logo na dita Camara requereu e disse que não consentia em tal; mas antes se nisso se recrescessem algumas mortes ou perdas de fazenda de haver o dito povo dar conta a quem de direito fosse".

Assim, pois, houve quem, quicá pela violencia, ameaçasse oppor-se aos desigñios dos andréenses desgostosos, e, para tanto, cheios de motivos. Escasseavam os viveres, e os homens rareavam.

A vinte e dois de Janeiro de 1556, decidiu a Camara, á vista da penuria crescente e ameaçadora, "que nenhuma pessoa dese não vendesse o alqueire de farinha so pena de dous tostões, a metade para o côsello e a outra metade para o alleayde".

Mais grave ainda era a ameaça de distracção das já tão diminutas forças.

A João Ramalho, "como capytão e alleayde mór e a guarda deste câopo" requeria o procurador do Conselho Francisco Pires, a 30 de Julho de 1557, que não deixasse cumprir um mandado do capitão-mór da capitania de S. Vicente, Jorge Ferreira.

Requisitára Jorge Ferreira a remessa de alguns homens para reforço da guarnição da fortaleza da Bertioiga. Não se esquega a

era pernicioso, suggerira Braz Cubas ao governador geral do Brasil, d. Duarte da Costa, diversas providencias que este lho devolvesse escriptas num regimento "ad usum" da "gente que houvesse de entrar pelo campo".

E esse regimento registava-o a Camara andréense em sessão de dez de Fevereiro de 1556, a requerimento de Paulo de Proença.

Prohibido fosse a qualquer portuguez ou hespanhol tentar passar ao Paraguay ou outra povoação de castelhanos. E se algum hespanhol apparecesse deportassem-no pelo primeiro navio. Aos moradores da capitania permitia-se resgatar (commerciar) pelo campo a dentro, de modo que os proventos se repartissem.

"Assim aos pobres como aos ricos". Providencias, no entanto, deviam ser tomadas para que nem todos ao mesmo tempo sahissem".

E procurassem tratar os indios do melhor modo possivel.

Severa e formal prohibição se communicava a estes desbravadores do deserto, quanto a estabelecerem, no interior, fundição de metaes, fossem quaes fossem, para que aos selvicosas imprudentemente não se fornecessem armamentos.

Ficava João Ramalho encarregado de não deixar passar, para o sertão, pessoa alguma, sem a permissão do capitão-mór de S. Vicente. Exceptuados deviam ser os jesuitas, unidos de permissão especial do governo geral.

Mas — insistimos — teria realmente Santo André esta feição de valhaçouto de bandidos que Ulrico Schmidel lhe notára?

O que das suas "actas" se deprehende não inspira esta feição truculenta.

Quem as lê tem a impressão de que era como uma aldeola qualquer, pauperrima, e pacifica, de Portugal, habitada por gente rude exclusivamente entregue ás preoccupações materiaes de uma vida grosselra e aspera.

A este aspecto psychologico outro se enterra, resultante das condições de intranquillidade em que vivia o arraial rodeado do mysterio da selva proxima, inteiramente ignota, estabelecido a alguns kilometros de anthropophagos, e podendo, de um momento para outro pelos selvagens ser agredido e quicá arrazado.

Para ser morador em Santo André precisava certamente pos-

severas providencias que este lho devolvesse escriptas num regimento "ad usum" da "gente que houvesse de entrar pelo campo".

E esse regimento registava-o a Camara andréense em sessão de dez de Fevereiro de 1556, a requerimento de Paulo de Proença.

Prohibido fosse a qualquer portuguez ou hespanhol tentar passar ao Paraguay ou outra povoação de castelhanos. E se algum hespanhol apparecesse deportassem-no pelo primeiro navio. Aos moradores da capitania permitia-se resgatar (commerciar) pelo campo a dentro, de modo que os proventos se repartissem.

"Assim aos pobres como aos ricos". Providencias, no entanto, deviam ser tomadas para que nem todos ao mesmo tempo sahissem".

E procurassem tratar os indios do melhor modo possivel.

Severa e formal prohibição se communicava a estes desbravadores do deserto, quanto a estabelecerem, no interior, fundição de metaes, fossem quaes fossem, para que aos selvicosas imprudentemente não se fornecessem armamentos.

Ficava João Ramalho encarregado de não deixar passar, para o sertão, pessoa alguma, sem a permissão do capitão-mór de S. Vicente. Exceptuados deviam ser os jesuitas, unidos de permissão especial do governo geral.

Mas — insistimos — teria realmente Santo André esta feição de valhaçouto de bandidos que Ulrico Schmidel lhe notára?

O que das suas "actas" se deprehende não inspira esta feição truculenta.

Quem as lê tem a impressão de que era como uma aldeola qualquer, pauperrima, e pacifica, de Portugal, habitada por gente rude exclusivamente entregue ás preoccupações materiaes de uma vida grosselra e aspera.

A este aspecto psychologico outro se enterra, resultante das condições de intranquillidade em que vivia o arraial rodeado do mysterio da selva proxima, inteiramente ignota, estabelecido a alguns kilometros de anthropophagos, e podendo, de um momento para outro pelos selvagens ser agredido e quicá arrazado.

Para ser morador em Santo André precisava certamente pos-

severas providencias que este lho devolvesse escriptas num regimento "ad usum" da "gente que houvesse de entrar pelo campo".

E esse regimento registava-o a Camara andréense em sessão de dez de Fevereiro de 1556, a requerimento de Paulo de Proença.

Prohibido fosse a qualquer portuguez ou hespanhol tentar passar ao Paraguay ou outra povoação de castelhanos. E se algum hespanhol apparecesse deportassem-no pelo primeiro navio. Aos moradores da capitania permitia-se resgatar (commerciar) pelo campo a dentro, de modo que os proventos se repartissem.

"Assim aos pobres como aos ricos". Providencias, no entanto, deviam ser tomadas para que nem todos ao mesmo tempo sahissem".

E procurassem tratar os indios do melhor modo possivel.

Severa e formal prohibição se communicava a estes desbravadores do deserto, quanto a estabelecerem, no interior, fundição de metaes, fossem quaes fossem, para que aos selvicosas imprudentemente não se fornecessem armamentos.

Ficava João Ramalho encarregado de não deixar passar, para o sertão, pessoa alguma, sem a permissão do capitão-mór de S. Vicente. Exceptuados deviam ser os jesuitas, unidos de permissão especial do governo geral.

Mas — insistimos — teria realmente Santo André esta feição de valhaçouto de bandidos que Ulrico Schmidel lhe notára?

O que das suas "actas" se deprehende não inspira esta feição truculenta.

Quem as lê tem a impressão de que era como uma aldeola qualquer, pauperrima, e pacifica, de Portugal, habitada por gente rude exclusivamente entregue ás preoccupações materiaes de uma vida grosselra e aspera.

A este aspecto psychologico outro se enterra, resultante das condições de intranquillidade em que vivia o arraial rodeado do mysterio da selva proxima, inteiramente ignota, estabelecido a alguns kilometros de anthropophagos, e podendo, de um momento para outro pelos selvagens ser agredido e quicá arrazado.

Para ser morador em Santo André precisava certamente pos-

severas providencias que este lho devolvesse escriptas num regimento "ad usum" da "gente que houvesse de entrar pelo campo".

E esse regimento registava-o a Camara andréense em sessão de dez de Fevereiro de 1556, a requerimento de Paulo de Proença.

Prohibido fosse a qualquer portuguez ou hespanhol tentar passar ao Paraguay ou outra povoação de castelhanos. E se algum hespanhol apparecesse deportassem-no pelo primeiro navio. Aos moradores da capitania permitia-se resgatar (commerciar) pelo campo a dentro, de modo que os proventos se repartissem.

"Assim aos pobres como aos ricos". Providencias, no entanto, deviam ser tomadas para que nem todos ao mesmo tempo sahissem".

E procurassem tratar os indios do melhor modo possivel.

Severa e formal prohibição se communicava a estes desbravadores do deserto, quanto a estabelecerem, no interior, fundição de metaes, fossem quaes fossem, para que aos selvicosas imprudentemente não se fornecessem armamentos.

Ficava João Ramalho encarregado de não deixar passar, para o sertão, pessoa alguma, sem a permissão do capitão-mór de S. Vicente. Exceptuados deviam ser os jesuitas, unidos de permissão especial do governo geral.

Mas — insistimos — teria realmente Santo André esta feição de valhaçouto de bandidos que Ulrico Schmidel lhe notára?

O que das suas "actas" se deprehende não inspira esta feição truculenta.

Quem as lê tem a impressão de que era como uma aldeola qualquer, pauperrima, e pacifica, de Portugal, habitada por gente rude exclusivamente entregue ás preoccupações materiaes de uma vida grosselra e aspera.

A este aspecto psychologico outro se enterra, resultante das condições de intranquillidade em que vivia o arraial rodeado do mysterio da selva proxima, inteiramente ignota, estabelecido a alguns kilometros de anthropophagos, e podendo, de um momento para outro pelos selvagens ser agredido e quicá arrazado.

Para ser morador em Santo André precisava certamente pos-

severas providencias que este lho devolvesse escriptas num regimento "ad usum" da "gente que houvesse de entrar pelo campo".

E esse regimento registava-o a Camara andréense em sessão de dez de Fevereiro de 1556, a requerimento de Paulo de Proença.

Prohibido fosse a qualquer portuguez ou hespanhol tentar passar ao Paraguay ou outra povoação de castelhanos. E se algum hespanhol apparecesse deportassem-no pelo primeiro navio. Aos moradores da capitania permitia-se resgatar (commerciar) pelo campo a dentro, de modo que os proventos se repartissem.

"Assim aos pobres como aos ricos". Providencias, no entanto, deviam ser tomadas para que nem todos ao mesmo tempo sahissem".

E procurassem tratar os indios do melhor modo possivel.

Severa e formal prohibição se communicava a estes desbravadores do deserto, quanto a estabelecerem, no interior, fundição de metaes, fossem quaes fossem, para que aos selvicosas imprudentemente não se fornecessem armamentos.

Ficava João Ramalho encarregado de não deixar passar, para o sertão, pessoa alguma, sem a permissão do capitão-mór de S. Vicente. Exceptuados deviam ser os jesuitas, unidos de permissão especial do governo geral.

Mas — insistimos — teria realmente Santo André esta feição de valhaçouto de bandidos que Ulrico Schmidel lhe notára?

O que das suas "actas" se deprehende não inspira esta feição truculenta.

(Continua)

emp 2.1.8.60

